TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4002368-11.2013.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Inadimplemento**Requerente: ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO
Requerida: DAMARES TAUANE DE SOUZA SILVA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 85/87: a ré reconheceu a procedência do pedido inicial. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do inc. II, do art. 269, do CPC. Entretanto, a obrigação da ré em favor da autora deve ser adimplida nos precisos termos de fl. 93/94.

A executada peticionou para se valer do plano de amortização legal estabelecido pelo art. 745-A, do CPC, tendo, inclusive, efetuado depósitos compatíveis com aquela manifestação de vontade e previsão legal. Autorizo-a a prosseguir nos depósitos de modo a pagar o débito em até seis parcelas mensais, cujos valores mensais são os estabelecidos as fls. 93/94. Expeçam-se mandados de levantamento em favor da exequente à medida que os depósitos se realizarem. Suspendo os atos executivos. A executada fica advertida de que o não pagamento de qualquer das prestações, implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo com o imediato início dos atos executivos, quando então se sujeitará à multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, vedada a oposição de embargos. Efetuados regularmente os depósitos e os levantamentos já autorizados, conclusos para a extinção.

A ré é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Anote.

Intimem-se.

P.R.I.

São Carlos, 12 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA